



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



SEGUNDA ALTERAÇÃO POR COMPLETO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ- ACAMSOP

TÍTULO I CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, fundada em 23 de maio de 1991 é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, passando a adotar a sigla ACAMSOP, com sede na Rua Peru, nº 1301 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão- PR, com prazo de duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber.

Art. 2º - A ACAMSOP congrega as Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná, sendo constituída das Câmaras Municipais dos seguintes municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Saudade do Iguaçu, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino, e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

Art. 3º - A ACAMSOP atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos municipais, estaduais, federais, Internacionais, entidades privadas ou públicas e mistas, com o objetivo de defender os interesses específicos da região.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São Objetivos da ACAMSOP:

- I. Manter permanentemente posição de defesa e valorização do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia de sua independência, bem como lutar por suas prerrogativas;
- II. Demonstrar à sociedade que às câmaras Municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse Regional, Estadual e do País;
- III. Estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;
- IV. Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;
- V. Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI. Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII. Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos local;

VIII. Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

IX. Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das câmaras associadas e agentes públicos;

X. Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;

XI. Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

XII. Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII. Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

XIV. Atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e Controle, na formação técnica dos Agentes Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XV. Estudar a legislação Municipal e orientar às Câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI. Assessorar as Câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados com Saúde Pública, Educação, Assistência Social, Habitação, Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transporte, Comunicações, Eletrificações e Saneamento Básico;

XVII. Estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII. Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a ACAMSOP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissões Permanentes.

Seção I Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral da ACAMSOP é o órgão soberano da entidade, e é constituída pelos Vereadores em exercício de mandato junto as Câmaras Municipais Associadas.

Art. 7º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade ou em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á sempre que houver necessidade e suas convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou para prestigiar solenidades municipais, por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) das Câmaras Associadas e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º - As Câmaras que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 9º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos Vereadores das Câmaras Municipais Associadas, em primeira convocação na hora constante do edital de convocação ou 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de vereadores presentes, em segunda convocação.

Art. 10 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 53 e 54, serão tomadas por maioria simples dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas presentes.

Art. 11 - Somente terão direito a voto os Vereadores que estejam no efetivo exercício de seu mandato e cujas Câmaras Municipais estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral da ACAMSOP:

- I. Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;
- II. Estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;
- III. Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal;
- IV. Fixar a contribuição mensal das Câmaras Municipais Associadas, para atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da entidade;
- V. Aprovar as regras do orçamento anual para o exercício subsequente;
- VI. Apreciar as atividades desenvolvidas pela ACAMSOP;
- VII. Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



- aplicação de recursos da entidade;
- VIII. Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;
 - IX. Apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior, quando for o caso;
 - X. Deliberar sobre a alienação de bens da Associação;
 - XI. Deliberar sobre a admissão de novas Câmaras Municipais;
 - XII. Deliberar acerca da desfiliação ou exclusão de alguma Câmara Municipal Associada;
 - XIII. Deliberar sobre o quadro de pessoal da Associação;
 - XIV. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse das Câmaras Municipais Associadas, da entidade ou da região;
 - XV. Resolver sobre casos omissos do presente Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional, deliberar sobre a criação de microrregiões com a finalidade de promover o desenvolvimento regional.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 14 - A ACAMSOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 15 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- IV - 2º Tesoureiro

Art. 16 - Qualquer vereador poderá ser membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e das Comissões Permanentes/Temáticas, exceto o cargo de Presidente e Vice-Presidente que será exclusivamente preenchido por Presidentes das Câmaras Associadas, e que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de um ano, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes/Temáticas não serão remunerados.

Art. 17 - Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

- I. Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses das Câmaras associadas e da Associação;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



- III. Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e das Câmaras associadas;
- IV. Firmar protocolo de intenções, convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com o Tribunal de Contas e as câmaras associadas;
- V. Contratar, demitir e remunerar os funcionários da associação, bem como supervisioná-los;
- VI. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da área técnica da associação e das Câmaras municipais associadas;
- VII. Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;
- VIII. Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais e outras voltadas ao funcionamento da associação;
- IX. Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do 1º tesoureiro;
- X. O ordenamento das despesas e dos investimentos previstos no orçamento anual e a respectiva execução financeira serão feita através de cheques nominais ou operação financeira eletrônica;
- XI. Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;
- XII. Convocar e presidir a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XIII. Receber as proposições das Câmaras associadas, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse das câmaras, da associação ou da comunidade regional;
- XIV. Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XV. Submeter para apreciação, na Assembleia Geral, o Relatório Financeiro Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XVI. Colocar a disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;
- XVII. Prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos estaduais, federais, municipais ou entidades privadas;
- XVIII. Zelar pelo atendimento das normas de transparência e de acesso à informação, na forma da Lei, dando publicidade de modo regular aos atos administrativos no respectivo sítio eletrônico na rede mundial de computadores, bem como a relação completa dos empregados, indicando o cargo, emprego ou função e o local de seu exercício, com o valor das remunerações, incluindo diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas a qualquer título, para fins de transparência pública.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Constatar a presença dos Presidentes de Câmaras na abertura da Assembleia Geral;
- II - Ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento das Câmaras Municipais Associadas;
- III - Fazer a inscrição dos oradores;
- IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



juntamente com o Presidente;

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Art. 21 - Competente ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter sob sua responsabilidade os valores da associação, devendo depositar em bancos os valores percebidos;
- II. Apresentar nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral os balancetes e relatórios contábeis;
- III. Movimentar os numerários junto aos bancos, mediante cheques nominais ou movimentação bancária eletrônica, juntamente com o presidente, bem como supervisionar a movimentação econômica e financeira feita pelo contador/assessor contábil da Associação;
- IV. Supervisionar a sua guarda e a responsabilidade dos documentos referentes à movimentação econômica e financeira da Associação;
- V. Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger o presidente entre seus membros;
- II. Acompanhar de modo permanente a aplicação dos recursos financeiros, reunir ao final de cada exercício, para analisar e emitir parecer, sobre a prestação de contas e os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral;
- III. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Seção IV Das Comissões Permanentes

Art. 25 - As Comissões Permanentes atuarão nas áreas do Municipalismo e Desenvolvimento Regional; Agricultura e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esporte; Saúde e Ação Social; Transporte, Turismo, Direitos da Mulher; e Segurança Pública.

Art. 26 - As comissões serão formadas por no mínimo 03 (três) Vereadores, com afinidade na área, sempre que possível, e atuarão em programas, estudos e trabalhos determinados e/ou solicitados pela Diretoria, ou por iniciativa própria.

§ 1º - O mandato das Comissões Permanentes será de um ano, devendo coincidir com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º - Cada Comissão terá um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros.



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



§ 3º - As decisões das Comissões serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 27 - Os membros das Comissões Permanentes serão designados pela Diretoria Executiva.

Art. 28 - Por determinação da Diretoria Executiva, poderão ser criadas outras Comissões Permanentes.

Art. 29 - Os trabalhos, estudos e programas de cada comissão serão submetidos à Diretoria Executiva ou quando necessário for, à Assembleia Geral da Associação para deliberação.

Seção V Dos Recursos Humanos

Art. 30 - A Diretoria Executiva poderá contratar Secretário Executivo, Assessores, Técnicos, Estagiários, Auxiliares, Assessorias e Consultorias, de acordo com as necessidades e das possibilidades da entidade.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Constituem fontes de recursos para manutenção e investimentos da ACAMSOP:

- I - Recursos consignados nos Orçamentos das Câmaras Municipais Associadas;
- II - Recursos consignados nos orçamentos estaduais e Federais;
- III - Recursos provenientes de alienação de bens;
- IV - Recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- V - Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- VI - Receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os Municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;
- VII - Doações recebidas de terceiros.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa depositados em conta bancária.

Art. 33 - Os bens da ACAMSOP, para serem alienados, dependerão de prévia avaliação e autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 - Em caso de dissolução da associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios das Câmaras Municipais Associadas, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96

CAPÍTULO IV DAS ASSOCIADAS

Art. 35 - Poderão ingressar na Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, às Câmaras Municipais mencionadas no artigo 2º deste Estatuto, satisfazendo os seguintes requisitos:

- I. Reconhecer através de Lei Municipal, emanada do Poder Legislativo, sua condição de Membro da ACAMSOP, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto;
- II. Consignar no seu orçamento anual recursos financeiros para contribuições de manutenção da ACAMSOP.

Art. 36 - Qualquer Câmara Municipal Associada poderá retirar-se da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, a qualquer tempo, mediante Lei Municipal autorizadora de autoria do Poder Legislativo.

§ 1º - A decisão de afastar-se, no entanto, não exime a Câmara Municipal de repassar à ACAMSOP a importância devida, até a data prevista no ato legislativo que autorizou o respectivo afastamento.

§ 2º - Será excluída, pelo voto de 2/3 dos vereadores das Câmaras associadas, presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, a Câmara Municipal que deixar de contribuir financeiramente com a entidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) alternados, respeitado o direito de ampla defesa e o direito de recurso.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 37 - Constituem direitos sociais:

I - Participar das Assembleias Gerais através de seus pares e discutir assuntos submetidos à apreciação das associadas;

II - Seus Presidentes e vereadores votar e serem votados;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses da ACAMSOP;

Art. 38 - Constituem deveres sociais:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Acatar as determinações dos órgãos da ACAMSOP;

III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a ACAMSOP;

IV - Cooperar com a ordem, prestígio e desenvolvimento da ACAMSOP;

V - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, exceto no último ano de cada legislatura, por ocasião das eleições municipais, em que excepcionalmente será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano de início da nova legislatura.

Art. 40 - A votação será secreta, mediante cédula única, impressa, contendo o nome ou o número da chapa inscrita, no caso de ser chapa única à votação poderá ser feita por aclamação.



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



Art. 41 - O processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 03 (três) vereadores de Câmaras Municipais distintas e que estejam em dia com suas obrigações para com a entidade, os quais ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral será designada pela Diretoria Executiva, a qual elegerá presidente e secretário, e caberá a esta conduzir o processo eleitoral, definir os termos do edital de convocação, receber as inscrições das chapas e coordenar as eleições.

Art. 42 - As inscrições das chapas deverão ser feitas até a hora definida no Edital de Convocação.

Art. 43 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria da ACAMSOP, mediante requerimento de inscrição, anexando a lista com o nome dos concorrentes a todos os cargos, nome da chapa e Câmara a que pertencem.

§ 1º - O registro de chapa deverá respeitar para o cargo de Presidente, quando possível, de modo alternado entre as microrregiões de Francisco Beltrão e Pato Branco.

§ 2º - Quando o presidente escolhido fizer parte de uma microrregião o Vice-Presidente, obrigatoriamente, deverá fazer parte da outra microrregião.

§ 3º - Cada candidato só poderá integrar uma única chapa.

Art. 44 - Na entrega das inscrições das chapas, todos os concorrentes deverão ter as obrigações de suas respectivas câmaras, em dia, para com a ACAMSOP. No caso de algum membro da chapa que pretende sua inscrição, estar com sua Câmara em situação irregular, a chapa será de pronto impugnada.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação.

Art. 46 - Antes do início da votação cada chapa disporá de 15 minutos para expor seu plano de trabalho.

Art. 47 - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 48 - A mesa eleitoral será presidida pelo presidente da Comissão eleitoral, com o auxílio dos demais membros da comissão, os quais rubricarão as cédulas de votação.

Art. 49 - A mesa eleitoral verificará a identificação dos votantes aptos que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em listas especiais para esse fim, devidamente rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar os presentes para acompanhamento dos trabalhos.

Art. 51 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



leitura dos resultados sendo proclamada eleita à chapa mais votada, tendo os seus membros o início do mandato em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, será considerada eleita à chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - A Diretoria Executiva eleita em 11 de fevereiro de 2022, terá seu mandato encerrado em 31 de dezembro de 2022.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A Dissolução da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão tomada por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas.

Art. 54 - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas presente na Assembleia.

Art. 55 - Anualmente deverá ser remetido às Câmaras municipais Associadas um relatório Geral das atividades da Associação.

Art. 56 - É vedado à ACAMSOP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza política partidária e de caráter pessoal.

Art. 57 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para os quais não houver substitutos legais previstos no presente estatuto, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 58 - Os Vereadores serão considerados aptos, quando as Câmaras Municipais a que pertencem cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associadas.

§ 1º - Os Vereadores considerados inaptos, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

§ 2º - Os Vereadores que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 59 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 60 - Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não mais exercerem em definitivo o mandato de vereador.



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96



Art. 61 - Em havendo licença de todos os membros da Diretoria Executiva, quando das eleições municipais em que terão que se licenciarem por tempo determinado, a atual diretoria indicará uma junta governativa composta por três vereadores, que não estejam concorrendo a cargo eletivo para dirigir a entidade durante o período de licença dos titulares, desempenhando as funções e prerrogativas facultada a Diretoria Executiva, sendo composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único: Em caso de nenhum vereador ficar sem concorrer a cargo eletivo ou não aceitarem a função, a Diretoria poderá indicar funcionários da Entidade para dirigir às atividades durante o período de licença da Diretoria.

Art. 62- Serão mantidas as Leis Municipais que reconhecem sua condição de membros da Associação com a antiga sigla ACAMSOP/13 e ACAMSOP/14, as quais fixam/autorizam o repasse de valores das contribuições à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 63 - As Câmaras Municipais associadas não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ACAMSOP.

Art. 64 - Não há responsabilidade solidária nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante ACAMSOP.

Art. 65 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Art. 66 - Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob nº 814, do livro A-079, folhas 209 à 222, em 09 de abril de 2019, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Francisco Beltrão-PR, assim como os estatutos anteriores.

Art. 67 - A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de maio de 2022 na sede da entidade na Rua Peru, nº 1301 - Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão- PR, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Francisco Beltrão 06 de maio de 2022

MATEU
S
SCHEITT

Assinado de
forma digital
por MATEUS
SCHEITT
Dados:
2022.05.06
10:45:54 -03'00'

CLAUDIO
ALAIN
GUTERRES DO
CARMO:95548
041991

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ALAIN GUTERRES DO
CARMO:9554804199
1
Dados: 2022.05.06
09:24:09 -03'00'



CERTIDÃO DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIFICO e dou fé que, nesta data, foi inscrito neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o assento nº 0000814 (oitocentos e quatorze), folhas nº 032 (trinta e dois) a 045 (quarenta e cinco), do livro "A-100", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO de "ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACAMSOP". Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste Ofício todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP). **NADA MAIS.** Dou fé. Eu, _____, (JULIANA CRISTINA LAUFER LIMA), Escrevente (Portaria 04/2015), que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2022.

Juliana Cristina Laufer Lima
JULIANA CRISTINA LAUFER LIMA
Escrevente (Portaria 04/2015)



F U N A R P E N



SELO DIGITAL
F486M.Rkqd0.9vsa2
AdTf8.azKVw
<https://selo.funarpen.com.br>

AC
CARTÓRIO
ARION CAVALHEIRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFÍCIO ÚNICO
MUNICÍPIO E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR | STELLA MARIS NADIR CAVALHEIRO | JULIANA CRISTINA LAUFER LIMA
Oficial Titular | Escrevente Substituta | Escrevente

ELISIANE BUENO CANALI | HELEN CRISTINA LONGO | LEONARDO HENRIQUE CHIAMULERA DEIFELD
Escrevente | Escrevente | Escrevente

Rua Campo Largo, 1216, CEP 85601690, Francisco Beltrão - Paraná - Fone 46 3523-1133 | 46 3055-1133

Site: www.cartorioarioncavalheiro.com.br | e-mail: contato@cartorioarioncavalheiro.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO